



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3885/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. *Aquisição de assinaturas impressas da Revista Síntese Trabalhista, Previdenciária e Revista de Direito Civil e Processual, fornecidas pela empresa "IOB Informações Objetivas Pub. Jurídicas LTDA" - exclusividade.* Reconheço Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

Interessados(as): DIBLIBIO - Divisão de Biblioteca.

I. A Divisão de Biblioteca requer a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. (CNPJ nº 43.217.850/0001-59)**, para a aquisição de assinaturas impressas da **Revista Síntese Direito Civil e Processual (bimestral)** e da **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária (mensal)**, pelo prazo 01 ano, para o que apresenta o documento de formalização da demanda, o pedido de contratação, o termo de referência e demais documentos pertinentes.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

"Revistas de conteúdos jurídicos relevantes para consultas e pesquisas das(os) magistradas(os) e das(os) servidoras(es)."

III. A exclusividade da empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.** para a comercialização do produto **"Sínteses Net Jurídica"** em todo o território nacional restou comprovada pela **Certidão de Exclusividade nº 23991/2026-RJ (doc. 11)**, emitida pela **CISBRA - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil**, cuja autenticidade foi verificada mediante consulta digital (doc. 12).

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 3.000,00**, a ser integralmente executado no exercício de 2026, tendo a respectiva adequação orçamentária sido juntada aos autos por meio do documento 15.

V. No que concerne à justificativa do valor solicitado pela empresa, em atendimento ao disposto no §4º, art. 23 da Lei 14.133/2021 [1], a unidade apresenta as notas fiscais a seguir relacionadas, que comprovam o preço praticado em contratações similares.

" 03/12/2025 - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - Síntese Direito Civil e Processual - R\$ 1.400,00 (doc. 7);

31/10/2025 - Ministério Público da União - Síntese Direito Civil e Processual - R\$ 1.400,00 (doc. 8);

11/03/2026 - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Síntese Direito Civil e Processual - R\$ 1.400,00 e Síntese Trabalhista e Previdenciária - R\$ 1.600,00 (doc. 9) e

07/04/2026 - Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Síntese Trabalhista e Previdenciária - R\$ 1.600,00 (doc. 10)"

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 foi comprovado que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU e CADIN, conforme anexos (docs. 13, 14 e 19). Foi apresentada a declaração de ausência de nepotismo conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 17).

VII. A unidade demandante informa que a despesa da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Biblioteca para 2026.

VIII. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021 [2].

X. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.000,00**, em favor da empresa **IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (CNPJ: 43.217.850/0001-59)**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, *data da assinatura*.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.